

DECRETO 1.481, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS AO PAGAMENTO E CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, SOBRE A FIXAÇÃO DAS DATAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU 2022 E SOBRE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDEN DUARTE PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, cuja iniciativa legislativa lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Empresas Públicas autorizados a adquirem, sortearem e distribuïrem brindes para incentivo, premiaçãõ, fomento e valorizaçãõ da adimplência, pontualidade no pagamento, e, aumento na arrecadaçãõ de Impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas e Preços Públicos devidos aos órgãõs municipais da administraçãõ pública direta e indireta.

Art. 2º - As ações de que trata o artigo 1º desta Decreto serãõ instituïdas e regulamentadas mediante a expediçãõ de decreto pelo Prefeito Municipal, disciplinando o ou os órgãõs participantes, os objetos a serem sorteados, o grupo de contribuintes, os tomadores de serviçõ ou os consumidores que participarãõ do sorteio, a data limite para pagamento do crédito a ser incentivada a adimplência, bem como a data e forma do sorteio e das entregas dos brindes.

Art. 3º - Obrigatoriamente, as ações de que trata o artigo 1º deste Decreto serãõ destinadas aos contribuintes, tomadores de serviçõ e consumidores devidamente cadastrados e adimplentes com suas obrigações perante os respectivos órgãõs administrativos.



Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios:

- I) O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II) Os Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos;
- III) Os Vereadores;
- IV) Outros agentes públicos especificados em Decreto.

Art. 5º - Respeitados os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, poderão ser adquiridos, sorteados e distribuídos brindes diversos.

Parágrafo Único – Para o presente exercício será sorteador o valor em dinheiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para quem pagar o IPTU 2022 Total até 30/09/2022.

Art. 6º - Fica vedada a distribuição de qualquer outro brinde que tenha sido adquirido ou recebido para qualquer outra finalidade diversa a de que trata este decreto.

Art. 7º - O calendário para o pagamento de IPTU do ano de 2022 do Município de Sumé, ficará definido nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores devidos de IPTU poderão ser pagos a vista com desconto, sem desconto ou divididos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- a) Parcela Única com desconto de 20% (vinte por cento) para o dia 30/07/2022;
- b) Parcela Única sem desconto para o dia 30/09/2022, ou parcelado em;
- c) 1ª Parcela 30/07/2022;
- d) 2ª Parcela 30/08/2022;
- e) 3ª Parcela 30/09/2022;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé-PB, aos 06 de junho de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DA SOUSA
Prefeito Constitucional

